

Resolução 01/2022

Diretrizes sobre fluxo de aprovação de projetos de pesquisa e projetos e programas de extensão no CFCHS/CSC.

Aprova diretrizes para homologação de projetos de pesquisa e projetos e programas de extensão no CFCHS/CSC. A Congregação do Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais do campus Sosígenes Costa (CFCHS/CSC), no uso de suas atribuições:

Considerando a necessidade de estabelecer fluxo de aprovação de projetos próprios do CFCHS/CSC que se harmonize com o fluxo estabelecido nas normas, sistemas e editais da UFESB

Considerando o previsto na Resolução CONSUNI 22/2021 (Regimento Geral)

RESOLVE: APROVAR as seguintes diretrizes referentes ao fluxo de aprovação de projetos de pesquisa e projetos e programas de extensão no CFCHS/CSC:

Art. 1º Projetos de pesquisa e extensão decorrentes dos cursos de 1º, 2º e 3º ciclos do CFCHS/CSC devem ser analisados pelos respectivos colegiados.

Parágrafo Único: Para evitar perecimento de direito e decurso do prazo para realização do projeto de pesquisa e de extensão, o colegiado poderá proferir decisão *ad referendum*, submetendo-a à plenária na reunião seguinte.

Art. 2º Tendo sido o projeto analisado por colegiado ao qual a atuação da(o) proponente e a temática do projeto estejam associadas, cabe à(ao) proponente encaminhar para o email do Decanato o projeto juntamente com decisão do colegiado para homologação da Congregação.

§ 1º Cabe à(ao) proponente registrar o projeto no sistema de gestão acadêmica de projetos e programas de extensão e projetos de pesquisa e ou SIPAC para tramitação de praxe

§ 2º Cabe ao decanato proceder às aprovações requeridas pelas áreas de pesquisa e de extensão via respectivos sistemas, de acordo com as decisões aprovadas pela Congregação.

§ 3º Caso a decisão da Congregação seja divergente do parecer do Colegiado de origem, devem ser elencadas as justificativas pertinentes.

Art. 3º Para evitar perecimento de direito e decurso do prazo para realização do projeto de pesquisa e extensão, havendo decisão do Colegiado de origem, o Decanato poderá proferir decisão *ad referendum* da Congregação, submetendo-a à plenária na reunião seguinte.

Art. 4º Programas e projetos de pesquisa e extensão interdisciplinares, interinstitucionais e intersetoriais devem ser analisados pela Congregação do CFCHS/CSC, mediante designação de relatoria, em consonância com o § 6º do Art. 5º da Resolução 22/2022.

Parágrafo único. É facultado à(ao) proponente indicar pareceristas.

Art. 5º Projetos de pesquisa e extensão que estejam concorrendo em processo seletivo interno ou externo à Universidade, com previsão de avaliação no referido processo, podem ser aprovados por *ad referendum* pelo Colegiado e/ou pela Congregação (na hipótese do Art. 4º), submetendo-a à plenária na reunião seguinte.

Art. 6º As diretrizes aqui explicitadas não obstam a que o Decanato realize *ad referendum* da Congregação, conforme estabelecido § 3º do Art. 6º da Resolução 22/2022.

Art. 7º Casos omissos serão decididos pela Congregação do CFCHS/CSC

Aprovada em reunião Ordinária da Congregação realizada em 09 de agosto de 2022

Luiz Antônio Silva Araujo
Decano do CFCHS/CSC – Siape 1552711



Emitido em 09/08/2022

RESOLUÇÃO Nº 46/2022 - CFCHS (11.01.06.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/08/2022 17:27)

LUIZ ANTONIO SILVA ARAUJO

DIRETOR DE CENTRO

1552711

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufsb.edu.br/documentos/> informando seu número:
46, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **10/08/2022** e o código de verificação: **9d4d5dea73**